

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

**DECRETO Nº 56.626, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui Política Estadual de Assistência Farmacêutica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída Política Estadual de Assistência Farmacêutica - PEAFF-RS, por meio das diretrizes estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente, cuja implementação será realizada por intermédio de planos, programas, projetos e atividades da gestão estadual e, observada a autonomia dos entes, da gestão municipal.

**Art. 2º** A Política Estadual de Assistência Farmacêutica - PEAFF-RS - destina-se a conduzir as ações e os serviços da assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde, a partir de diretrizes organizadas em seus eixos temáticos descritos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - assistência farmacêutica: conjunto de atividades destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual, como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e com vista ao acesso e ao seu uso racional;

II - eixos temáticos: temáticas centrais que orientaram o planejamento e a construção da PEAFF-RS e nas quais foram pautadas suas diretrizes;

III - diretrizes: formulações que irão indicar as linhas de atuação sobre as quais o setor da saúde irá elaborar os planos, os programas, os projetos e as atividades que irão colocar a Política de Assistência Farmacêutica em prática, orientando escolhas estratégicas e prioritárias das gestões estaduais e municipais;

IV - carteira de serviços farmacêuticos: documento orientador que visa nortear em relação aos serviços farmacêuticos que podem ser desenvolvidos;

V - detalhamento acadêmico: método de visita educativa com o objetivo de melhorar o cuidado ao usuário do sistema de saúde, selecionando as melhores evidências e diretrizes clínicas sobre o que deve ser feito para determinada situação clínica e apresentadas por um profissional de saúde, treinado para este fim, de uma forma utilizável para o prescritor;

VI - cuidado farmacêutico: conjunto de ações e de serviços realizados pelo profissional farmacêutico, levando em consideração as concepções do indivíduo, da família, da comunidade e da equipe de saúde com foco na prevenção e na resolução de problemas de saúde, além da sua promoção, proteção, prevenção de danos e recuperação, incluindo não só a dimensão clínico-assistencial, mas também a técnico-pedagógica do trabalho em saúde; e

VII - telecuidado farmacêutico: oferta de serviços farmacêuticos clínicos na qual o profissional farmacêutico e os usuários do Sistema Único de Saúde não se encontram no mesmo local, e seu contato é mediado por tecnologias de telecomunicações.

**Art. 3º** Compete ao Estado e aos Municípios, observada a autonomia administrativa dos entes, a definição de estratégias e de prioridades para a implementação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica.

**Art. 4º** As estratégias e as prioridades para a implementação da PEAf-RS de que trata o art. 3º deste Decreto serão orientadas pelos seguintes eixos temáticos:

- I - gestão da assistência farmacêutica;
- II - acesso a medicamentos e a fórmulas nutricionais;
- III - uso racional de medicamentos e de fórmulas nutricionais;
- IV - pactuação interfederativa e financiamento;
- V - regionalização e redes de atenção à saúde;
- VI - gestão do trabalho e da educação na saúde;
- VII - gestão estratégica e participativa;
- VIII - cuidado farmacêutico;
- IX - gestão da informação e da gestão da tecnologia;
- X - pesquisa; e
- XI - judicialização de medicamentos e de fórmulas nutricionais.

**§ 1º** O eixo gestão da assistência farmacêutica tem como diretrizes:

I - assegurar a elaboração, a qualificação e o aperfeiçoamento constante dos processos da assistência farmacêutica para uma gestão integrada e descentralizada nos âmbitos estadual, regional e municipal;

II - promoção da formalização do planejamento, da gestão, da estruturação e da organização da assistência farmacêutica nos entes federativos para a execução de suas atribuições e competências, fomentando a integração à rede de atenção à saúde;

III - fomento à construção e à inclusão de diretrizes, de objetivos, de metas e de indicadores próprios da assistência farmacêutica nos instrumentos de gestão do SUS nos níveis municipal, regional e estadual para o planejamento das ações e dos serviços de saúde;

IV - fomento à inserção da Assistência Farmacêutica na estrutura organizacional dos entes federativos integrados à rede de atenção à saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

V - incentivo à participação da equipe da Assistência Farmacêutica nas ações e nos serviços contemplados na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

VI - fortalecimento, promoção e divulgação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos integrada à assistência farmacêutica no Estado;

VII - elaboração e implementação da carteira de serviços farmacêuticos no Estado;

VIII - fortalecimento do profissional farmacêutico na coordenação da Política de Assistência Farmacêutica, no âmbito municipal, regional e estadual, reforçando a importância de sua contribuição técnica e estratégica no planejamento e execução das ações em saúde;

IX - incentivo à disponibilização de recursos humanos para o pleno desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência farmacêutica no âmbito municipal e estadual, bem como o fomento e o apoio técnico à capacitação contínua dos trabalhadores;

X - promoção e incentivo de melhorias de estrutura física, materiais e equipamentos necessários para a

realização das ações e dos serviços farmacêuticos, em busca de garantir o adequado armazenamento dos medicamentos, das fórmulas nutricionais e dos insumos, e a execução de todas as atividades pertinentes à assistência farmacêutica, com vista ao cumprimento dos critérios sanitários, ambientais, administrativos e fiscais;

XI - fomento à implementação de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Plano de Gerenciamento de Resíduos e ao monitoramento de Alvarás Sanitários e Certidão de Regularidade Técnica em todos os estabelecimentos farmacêuticos públicos;

XII - qualificação da gestão logística de medicamentos e de insumos dos componentes da assistência farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais disponibilizado pela Secretaria da Saúde, recomendando o gerenciamento por profissional farmacêutico e o monitoramento das boas práticas farmacêuticas nos âmbitos estadual, regional e municipal; e

XIII - qualificação e fortalecimento de estratégias e de pactuações interfederativas para o aprimoramento do ciclo logístico da assistência farmacêutica no Estado com foco na aquisição, no abastecimento e na distribuição dos medicamentos e das fórmulas nutricionais e dos insumos das listas oficiais do SUS.

**§ 2º** O eixo de acesso a medicamentos e a fórmulas nutricionais tem como diretrizes:

I - promoção, ampliação e facilitação do acesso a medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos no âmbito da assistência farmacêutica do SUS, considerando os conceitos da saúde baseada em evidências, de forma a atender as necessidades da população de forma universal, equânime e resolutiva no Estado;

II - fortalecimento e garantia do acesso integral a medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos no âmbito da assistência farmacêutica do SUS com promoção da articulação de equipes de saúde para o cuidado da população em vulnerabilidade ou em desigualdade social e aquelas privadas de liberdade;

III - fomento a estratégias de divulgação, por meio digital e impresso, dos medicamentos e das fórmulas nutricionais disponibilizados pelo SUS à população, prestadores de serviços e profissionais da saúde, informando o elenco da assistência farmacêutica a qual pertencem, indicações contempladas, documentos e procedimentos necessários e locais de dispensação;

IV - fortalecimento da descentralização do acesso a medicamentos e fórmulas nutricionais aos municípios, com dimensionamento, acessibilidade e ambiência adequados das farmácias públicas, considerando a demanda populacional e fomento de estratégias que facilitem o acesso, reduzam o itinerário terapêutico do usuário e racionalizem os recursos;

V - promoção de ações de educação em saúde à população e educação continuada e permanente a profissionais de saúde e gestores sobre as formas de acesso e documentos normativos que norteiam as condutas e estabelecem critérios para a utilização de medicamentos e de fórmulas nutricionais no âmbito do SUS;

VI - articulação entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde para a administração de medicamentos parenterais ou que necessitam de cuidados especiais no âmbito do SUS; e

VII - incentivo à implementação do detalhamento acadêmico no SUS para a divulgação sobre as formas de acesso aos medicamentos e as fórmulas nutricionais que compõem a listas oficiais do SUS.

**§ 3º** O eixo do uso racional de medicamentos e de fórmulas nutricionais - URM - tem como diretrizes:

I - apoio técnico e fomento à criação, à institucionalização e à implementação de Comissões de Farmácia e Terapêutica, multidisciplinares, em âmbito municipal, regional e estadual, com vista à seleção de medicamentos e de fórmulas nutricionais, a partir de métodos transparentes, reprodutíveis e de acordo com os preceitos da saúde baseada em evidências, para o fortalecimento e a disseminação do URM a profissionais, gestores e população;

II - construção e atualização periódica de Relações municipais, regionais e estadual de medicamentos essenciais e fórmulas nutricionais, propostas por Comissões de Farmácia e Terapêutica, tendo como documento norteador a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, com base em critérios epidemiológicos locais, em preceitos da saúde baseada em evidências (critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo), e em articulação com as Políticas de Saúde que envolvam a assistência farmacêutica, que sejam oficializadas e aprovadas pelos órgãos gestores do SUS;

III - estímulo à divulgação de Listas Oficiais de Medicamentos atualizadas, além de produtos técnicos elaborados pelas Comissões de Farmácia e Terapêutica em âmbito municipal, regional e estadual, por meios de comunicação diversos, com vista à disseminação de informações relacionadas aos medicamentos e fórmulas nutricionais, direcionadas a profissionais de saúde, prestadores de serviço, gestores e usuários;

IV - promoção de ações para o uso racional de plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos, em articulação com a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

V - divulgação, disseminação e implementação das Diretrizes Clínicas e materiais que orientem o acesso e a utilização de medicamentos e de fórmulas nutricionais no Estado, com vista à adesão às recomendações estabelecidas nessas Diretrizes;

VI - desenvolvimento de atividades intersetoriais de forma que o URM seja abordado nas instituições de ensino, com ênfase em cursos de graduação da área da saúde;

VII - promoção de Programas de URM em articulação com Secretarias da Saúde e da Educação, em busca de educação em saúde de adultos, jovens e crianças;

VIII - fomento a ações de educação em saúde voltadas à promoção do uso racional de medicamentos para as pessoas privadas de liberdade, assim como ações de Educação Permanente e Educação Continuada direcionadas às equipes que atuam junto a esta população, considerando suas especificidades;

IX - fomento à realização de ações interinstitucionais de educação em saúde, programas e campanhas direcionadas ao indivíduo, à família, à comunidade, assim como ações de Educação Permanente e Continuada aos trabalhadores da saúde a respeito do uso correto, prescrição adequada, efeitos adversos, interações medicamentosas, armazenamento e descarte correto e seguro de medicamentos;

X - estímulo ao desenvolvimento de ações em toda a rede de atenção à saúde, com ênfase na atenção primária, com foco na segurança do paciente em relação ao uso de medicamentos e articulado ao Programa Nacional de Segurança do Paciente;

XI - estímulo a ações referentes ao uso racional de antimicrobianos, com foco na adesão ao tratamento, descarte e conscientização sobre a importância de minimizar a resistência bacteriana;

XII - promoção de ações relacionadas ao uso racional de medicamentos em idosos, com foco na qualificação dos profissionais de saúde na identificação e divulgação de medicamentos potencialmente inapropriados para idosos, manejo de polifarmácia e interações medicamentosas; e

XIII - fomento a estratégias de integração de ensino-serviço para apoio às atividades das Comissões de Farmácia e Terapêutica e promoção do uso racional de medicamentos.

**§ 4º** O eixo pactuação interfederativa e financiamento tem como diretrizes:

I - estabelecimento de estratégias para a busca da garantia e da qualificação de um financiamento sustentável, promovendo a integralidade e a universalidade no acesso e no uso racional dos medicamentos, dos insumos e das fórmulas nutricionais padronizadas no âmbito da assistência farmacêutica do SUS;

II - promoção de estratégias que proporcionem a otimização orçamentária para a aquisição de medicamentos, de insumos e de fórmulas nutricionais no âmbito da assistência farmacêutica incluindo a aquisição compartilhada pelas diferentes esferas gestoras do SUS;

III - promoção e articulação de ações interfederativas e interinstitucionais com o objetivo de estabelecer mecanismos para impedir o duplo financiamento de medicamentos e de fórmulas nutricionais;

IV - descentralização da gestão do recurso do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para os Municípios e publicação da execução dos repasses financeiros nos instrumentos de gestão;

V - fomento de estratégias de financiamento que assegurem o acesso, a implementação, a ampliação e a estruturação dos serviços farmacêuticos, com pactuação de responsabilidades interfederativas, de forma que garantam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos que realizam serviços farmacêuticos no âmbito do SUS;

VI - fomento à transparência na divulgação de informações relacionadas ao orçamento, aos repasses financeiros e demais custos no âmbito da assistência farmacêutica pelos gestores e prestadores de serviço, nas diferentes esferas de gestão do SUS, de forma que seja clara, objetiva e acessível a todos, incluindo a relação entre o orçamento planejado e o efetivamente executado;

VII - incentivo à adesão a programas governamentais de fornecimento de recursos financeiros para a assistência farmacêutica e à qualificação sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros;

VIII - assegurar a presença da equipe técnica da assistência farmacêutica nas decisões sobre a utilização de recursos financeiros destinados à área da assistência farmacêutica nos municípios e nas pactuações regionais;

IX - pactuação e ampliação da divulgação das responsabilidades interfederativas e dos prestadores de serviços no SUS no que se refere ao acesso a medicamentos, a insumos, a fórmulas nutricionais padronizadas, e temas relacionados à assistência farmacêutica do SUS, sobretudo nas Comissões Intergestores no Estado; e

X - assegurar recursos financeiros destinados à promoção de pesquisas, educação permanente e divulgação científica no âmbito da assistência farmacêutica.

**§ 5º** O eixo regionalização e redes de atenção à saúde tem como diretrizes:

I - regionalização das ações da assistência farmacêutica de forma integrada e hierarquizada em busca de reduzir as iniquidades de acesso a medicamentos nas regiões de saúde;

II - desenvolvimento e qualificação dos serviços de assistência farmacêutica nos diferentes níveis de atenção à saúde na rede pública, considerando as especificidades regionais com vistas a garantir os princípios do SUS.

III - fomento à pauta da assistência farmacêutica nos espaços de articulação das Comissões Intergestores (Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Comissão Intergestores Regional - CIR), promovendo a pactuação, organização e o funcionamento em nível regional das ações e serviços de assistência farmacêutica integrados à Rede de Atenção à Saúde;

IV - incentivo à organização de colegiados regionais de assistência farmacêutica atrelados às comissões intergestores para o apoio técnico e pedagógico com o objetivo de compartilhar desafios e estruturar propostas para a qualificação da assistência farmacêutica;

V - apoio à implantação de comissões de farmácia e terapêutica regionais, compostas por equipe interprofissional, com representantes dos diferentes municípios das regiões de saúde para atuar enquanto ferramenta de condução técnica e administrativa na elaboração de listas de medicamentos regionais, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nas diferentes linhas de cuidado;

VI - promoção da elaboração de Relações Regionais de Medicamentos Essenciais - REREME, possibilitando a cooperação técnica e financeira intergestores para a aquisição de medicamentos que contemplem as pactuações estabelecidas nas regiões de saúde e visem assegurar o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo; e

VII - fortalecimento e consolidação da assistência farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado como apoio técnico para a implementação da Política de Assistência Farmacêutica nas regiões de saúde.

**§ 6º** O eixo gestão do trabalho e educação na saúde tem como diretrizes:

I - fomento à elaboração de Planos de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para a assistência farmacêutica no Estado, nas regiões e nos municípios, com vista ao planejamento, a organização e a execução de ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, com ênfase às necessidades de qualificação para os trabalhadores da assistência farmacêutica na rede de saúde;

II - fortalecimento da Educação Permanente em Saúde como norteadora de novas práticas da assistência farmacêutica no SUS, incentivando a construção de experiências de aprendizagem, promovendo o trabalho em equipe, a gestão participativa e à corresponsabilização nos processos de ensino-aprendizagem para o alcance dos objetivos estratégicos do SUS;

III - promoção de estratégias de Educação Continuada para os trabalhadores que atuam na assistência farmacêutica do SUS, com vista à qualificação dos serviços farmacêuticos em todos os níveis de atenção;

IV - unificação dos fluxos e das rotinas da assistência farmacêutica, com vista a ampla divulgação das informações, atualização constante dos profissionais e à padronização dos processos de trabalho;

V - fomento à definição e estruturação de equipes adequadas ao porte e aos serviços oferecidos nos estabelecimentos farmacêuticos no SUS com foco na qualificação dos processos de trabalho;

VI - incentivo à implementação de ações que promovam a qualificação profissional com vistas a valorização dos trabalhadores da assistência farmacêutica no SUS;

VII - fomento à integração ensino-serviço na assistência farmacêutica considerando o potencial formativo dos serviços de saúde e a capacidade das instituições de ensino na realização de pesquisas acadêmicas e no apoio à qualificação dos trabalhadores, por meio de práticas de formação de cuidado integral em rede nos serviços de assistência farmacêutica do SUS;

VIII - incentivo à elaboração e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - que contemplem os trabalhadores da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

IX - garantia do cumprimento das normas e dos protocolos legalmente estabelecidos que contemplem a segurança e a saúde dos trabalhadores da assistência farmacêutica nos diferentes níveis de atenção do SUS; e

X - fortalecimento da provisão de farmacêuticos em estabelecimentos de saúde com ênfase na realização de atividades clínico-assistenciais.

**§ 7º** O eixo gestão estratégica e participativa tem como diretrizes:

I - implementação, desenvolvimento, qualificação e valorização dos canais de participação social e da Ouvidoria no SUS, no âmbito estadual e municipal, para o fortalecimento do controle social e da gestão participativa sobre a assistência farmacêutica, promovendo o acolhimento e garantindo o retorno das sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários do SUS;

II - promoção e otimização de espaços de informação e conhecimento acerca da assistência farmacêutica no SUS para a população, sobretudo no fomento à participação dos diversos setores da sociedade nas conferências de saúde e demais instrumentos de controle social;

III - inclusão e aperfeiçoamento da assistência farmacêutica com incentivo da participação dos trabalhadores da área na elaboração dos instrumentos de gestão do SUS nos âmbitos municipal, regional e estadual, fomentando a divulgação de informações à população e subsidiando o acompanhamento e a avaliação da execução da Política de Assistência Farmacêutica pelo controle social;

IV - promoção do diálogo e da capacitação sobre a assistência farmacêutica nos âmbitos municipal, regional e estadual com os representantes do controle social, com vista ao fortalecimento das ações da assistência farmacêutica; e

V - fomento à participação dos trabalhadores da assistência farmacêutica nos espaços de controle social, especialmente nas Conferências de Saúde, para a formulação de estratégias, de controle da execução da política e fortalecimento da assistência farmacêutica no SUS.

**§ 8º** O eixo cuidado farmacêutico como diretrizes:

I - consolidação do Cuidado Farmacêutico como política pública permanente integrada à rede de atenção à saúde, com vista à implementação de serviços farmacêuticos clínicos, o uso correto, seguro e efetivo de medicamentos, a promoção e recuperação da saúde e da prevenção de agravos, com foco nas necessidades das pessoas, das famílias e da comunidade;

II - planejamento, desenvolvimento e implementação de serviços farmacêuticos clínicos, estabelecendo linhas de cuidado prioritárias, incluindo o registro da evolução clínica das pessoas atendidas, baseados nas necessidades dos territórios, articulados com políticas estaduais e federais, integrados à rede de atenção à saúde, com vista a desfechos clínicos, humanísticos e econômicos para o indivíduo, família e comunidade;

III - incentivo à integração de profissionais farmacêuticos às equipes de saúde, na rede de atenção à saúde, com vista a práticas de trabalho multidisciplinares, transdisciplinares e interdisciplinares, que promovam melhores desfechos em saúde;

IV - incentivo ao cuidado integral e humanizado contemplando a oferta de Práticas Integrativas Complementares em saúde - PICS - e o uso racional de plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos, na rede de atenção à saúde, de forma articulada à Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e Política de PICS;

V - promoção de espaços de educação permanente e de educação continuada, voltados ao cuidado farmacêutico, de forma a fomentar a interação e a trocas de experiências entre os profissionais e com a equipe de saúde;

VI - fomento ao estudo de critérios para o dimensionamento da equipe a fim de manter profissionais qualificados e em número suficiente para a implementação do cuidado e dos serviços clínicos farmacêuticos;

VII - disponibilização, conforme competência administrativa, de estrutura física adequada para a realização de serviços e de procedimentos farmacêuticos, com acessibilidade e área privativa, viabilizando o atendimento humanizado aos usuários, com condições de trabalho apropriadas, conforme as legislações específicas;

VIII - apoio ao desenvolvimento e à implementação do serviço de telecuidado farmacêutico como ação estratégica do SUS, estabelecendo linhas de cuidado prioritárias, com vista à otimização da farmacoterapia e desfechos de saúde;

IX - incentivo à elaboração de protocolos de prescrição farmacêutica, de acordo com as normas vigentes; e

X - desenvolvimento de programas, de ações e de serviços clínicos providos por farmacêuticos para o cuidado de pessoas com doenças e agravos endêmicos e, em especial, as negligenciadas.

**§ 9º** O eixo gestão da informação e da gestão da tecnologia tem como diretrizes:

I - promoção da integração e da interoperabilidade de dados relacionados à assistência farmacêutica em nível estadual e municipal, que incluam informações de todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica nos diferentes níveis de atenção e seja alimentado pelos distintos entes federativos, prestadores de serviço e Poder Judiciário;

II - incentivo à informatização, garantia da manutenção regular e da modernização dos sistemas informatizados da Assistência Farmacêutica de forma a facilitar a tomada de decisão no SUS a partir de dados relacionados à prescrição eletrônica, ciclo logístico de medicamentos e de fórmulas nutricionais e de serviços relacionados ao cuidado farmacêutico;

III - qualificação com ampla divulgação e facilitação das informações disponibilizadas à população sobre a Política de Assistência Farmacêutica, formas de acesso e de disponibilidade de medicamentos e de fórmulas nutricionais;

IV - fomento à incorporação de tecnologias que facilitem e qualifiquem o trabalho das equipes da assistência farmacêutica visando a melhoria dos serviços prestados à população;

V - assegurar a atualização periódica das listas oficiais de medicamentos, de insumos e de fórmulas nutricionais e de Protocolos Clínicos de âmbito estadual e municipal alinhadas a RENAME, de dados epidemiológicos e da saúde baseada em evidências; e

VI - estruturação de sistemas de informação e de tecnologias digitais acessíveis no âmbito da assistência farmacêutica que permitam estabelecer o perfil e acompanhamento farmacoterapêutico do usuário, de forma integrada com as ações de farmacovigilância, com vista à assegurar o uso racional e seguro de medicamentos.

**§ 10.** O eixo pesquisa tem como diretrizes:

I - fomento a pesquisas e a formação de núcleos de pesquisa, no âmbito da AF, com enfoque multidisciplinar e multiprofissional, com vista à identificação, o monitoramento e a avaliação de necessidades em saúde, para a qualificação das ações e dos serviços ofertados na rede de atenção à saúde;

II - estabelecimento de acordos de cooperação técnica e de interlocução com instituições de ensino para a promoção de educação continuada, de pesquisa, de extensão, de produção técnica e de divulgação científica no âmbito da Assistência Farmacêutica;

III - incentivo à elaboração e à participação dos trabalhadores da saúde, com disponibilização de carga horária, em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão com o intuito da qualificação de ações e de serviços no SUS, no âmbito da assistência farmacêutica;

IV - fomento à pesquisa na área de plantas medicinais, utilizando a Relação Estadual de Plantas Medicinais de Interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul e listas complementares - REPLAME/RS como norteadora para a escolha das plantas prioritárias; e

V - fomento à criação de repositórios de acesso público, contendo pesquisas de interesse, em andamento e finalizadas, no âmbito da assistência farmacêutica.

**§ 11.** O eixo judicialização de medicamentos e de fórmulas nutricionais tem como diretrizes:

I - fomento à ampliação, qualificação e difusão de informações sobre medicamentos e fórmulas nutricionais prescritos de forma a subsidiar usuários, profissionais de saúde, gestores e operadores do direito nas orientações e justificativas para a tomada de decisões;

II - incentivo à promoção de estratégias interinstitucionais que fomentem a utilização de Protocolos Clínicos elaborados pelas distintas esferas de gestão do SUS e que fortaleçam a prescrição de medicamentos e de fórmulas nutricionais padronizados nas listas oficiais do SUS;

III - fomento à aproximação dos profissionais de saúde com os consultores técnicos do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, ampliando os espaços de diálogo e estímulo à utilização de banco de dados de pareceres técnicos-científicos de medicamentos, de fórmulas nutricionais e de insumos;

IV - fomento à avaliação técnica e periódica de solicitações de medicamentos e de fórmulas nutricionais não padronizados no SUS assim como outros insumos de saúde, em busca de alternativas terapêuticas previstas nas listas oficiais do SUS;

V - fomento às ações conjuntas entre assessoria jurídica, Procuradoria-Geral do Estado e Assistência Farmacêutica dos Municípios e Estado;

VI - incentivo à criação de núcleos ou de grupos de trabalhos regionais com gestores do SUS, prescritores, controle social e operadores do direito, para o estudo, a avaliação e os relatórios das demandas judiciais de medicamentos com

o intuito de apresentar a sociedade a limitação orçamentária, necessidade de alocação de recursos e sustentabilidade financeira do sistema de saúde para o atendimento das demandas; e

VII - fomento às ações que proporcionem avaliação e visualização do impacto econômico e desfechos clínicos dos tratamentos com medicamentos e fórmulas nutricionais deferidos judicialmente, em busca de estratégias que propiciem otimização orçamentária.

**Art. 5º** O monitoramento e a avaliação da PEA/RS são de responsabilidade da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEAF, solidariamente com a atuação das Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** O financiamento dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades da PEA/RS seguirá as normas legais específicas, de acordo com as esferas de competência administrativa respectivas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2022.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de Agosto de 2022

Protocolo: **2022000758295**

Publicado a partir da página: **5**